



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ATOrd 0010433-61.2024.5.18.0013
AUTOR: LUANA ALVES DE JESUS
RÉU: F. A. DE SOUZA - ME

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 8532d6f

Destinatário: F. A. DE SOUZA - ME

Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado, no dia 18/08/2025, às 16h, compareci à Avenida E, nº 333, Jardim Goiás, Goiânia-GO, onde, para a garantia da dívida de R\$ 36.486,56 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), procedi à **PENHORA E AVALIAÇÃO** do veículo indicado na ordem, suficiente para a garantia do juízo, conforme auto de penhora em anexo:

- 01 (um) veículo da marca Fiat, modelo Toro Ultra AT9 D4, chassi 9882261LCMKD37566, RENAVAM 01235535093, placa RBV-8B64, combustível diesel, 5P, 170 CV, cor predominante prata, ano/modelo 2020/2021, todo conforme Certificado de Registro e Licenciamento do veículo. O veículo encontra-se em excelente estado de uso e conservação, em funcionamento, sem avarias aparentes, pneus traseiros em bom estado, pneus dianteiros meia-vida, e foi avaliado em R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).

Parâmetro de avaliação: <https://veiculos.fipe.org.br/#carro>

TOTAL DA PENHORA: 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).

Após a lavratura do auto de penhora, fiz o **DEPÓSITO** do bem penhorado em mãos da Sr.^a Kátia Araújo Peixoto, que se apresentou como namorada do proprietário da executada, cujo nome ela informou ser Francisco Assis de Souza, qualificada no auto de depósito em anexo, que se obriga a não abrir mão do bem sem autorização do MM. Juiz, sob as penas da lei.

Outrossim, certifico que **INTIMEI** a executada, na pessoa da Sr.^a Kátia Araújo Peixoto, para ciência da PENHORA E AVALIAÇÃO, bem como do prazo para oferecer embargos, tendo a mesma assinado e recebido a contrafé que lhe ofereci.

Seguem anexos à presente certidão o auto de penhora e avaliação, bem como fotos do bem penhorado.

Ademais, certifico que, chegando ao endereço diligenciado, avistei o veículo a ser penhorado estacionado em frente ao estabelecimento demandado. Ao adentrar no comércio, fui recebida pela Sr.^a Kátia, a quem dei ciência do inteiro teor do mandado. Após ciente, a Sr.^a Kátia declarou que aquele automóvel fora vendido a um policial federal, cujo nome ela declarou ser Mário Ribeiro Borges, no mês de fevereiro deste ano e não pertence mais à executada. Questionada sobre a presença do veículo estacionado na frente da empresa, a Sr.^a Kátia informou que o novo proprietário havia deixado ele no local e saído para realizar um flagrante. Então, perguntei à Sr.^a Kátia acerca da documentação atualizada do veículo, e ela disse que entraria em contato com o proprietário do veículo para solicitá-la.

Certifico ainda que, após um tempo, a Sr.^a Kátia relatou que o Sr. Mário havia se disposto a ir até aquele endereço com o documento do veículo, e solicitou que eu aguardasse um pouco enquanto ele finalizava o flagrante que estava fazendo. Todavia, passadas cerca de duas horas que eu estava no local, a Sr.^a Kátia informou que o proprietário do veículo lhe enviou uma mensagem relatando que demoraria muito a finalizar o serviço que havia iniciado e pedido que ela assinasse o auto de depósito do bem, bem como informando que ele se manifestaria no processo o mais breve possível com a documentação comprobatória da aquisição/propriedade do bem.

Por fim, certifico que, ainda no cumprimento da ordem, avistei no local indicado como caixa da empresa duas máquinas de cartão, ambas do tipo POS, sendo uma CIELO, EC 0010210766080001, e outra SICOOB, EC 106918920001, das quais obtive a segunda via da última transação nelas realizadas, bem como as respectivas impressões dos relatórios de venda do dia, que seguem anexas à presente certidão. Em ambas, o beneficiário indicado é F. A. de Souza – ME, CNPJ nº 04.342.843/0001-27. Com relação ao pagamento via Pix, a chave que avistei informada no local é o nº de CNPJ da demandada (04.342.843/0001-27). Também seguem anexas à certidão fotografias das maquininhas de cartão e do QR Code disponibilizado no caixa com informação da chave para pagamento mediante Pix.

O referido é verdade.

GOIANIA/GO, 24 de agosto de 2025
PRISCILA CASSIMIRO SANTIAGO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Documento assinado eletronicamente por PRISCILA CASSIMIRO SANTIAGO, em 24/08/2025, às 22:02:14 - 11daf9e
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25082421380414100000074668073?instancia=1>
Número do processo: 0010433-61.2024.5.18.0013
Número do documento: 25082421380414100000074668073



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO 0010433-61.2024.5.18.0013

MANDADO ID 8532 d. 6 f

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2025, no (a) avenida E, nº 333, qd. Goiânia, Goiânia-GO

em cumprimento ao r. mandado, expedido pelo MM. Juiz, nos autos de execução em que são partes:

EXEQUENTE: LUANA ALVES DE JESUS

EXECUTADO(A): F. A. DE SOUZA-ME

para garantia da dívida de R\$ 36.486,52, procedi a
PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens abaixo:

01 (um) veículo da marca Fiat, modelo Cero III
tra AT9 D4, chassi 9882261LC1K237556,
RENAVAM 01235535093, placa RBV8864, combu-
tível diesel, 5P, 170 CV, cor predominantemente Prata,
estado conforme Certificado de Registro e Licenci-
amento do veículo, ano / modelo 2020 / 2021.

O veículo encontra-se em excelente estado de uso
e conservação, em funcionamento, sem avarias apa-
rentes, pneus inteiros em bom estado, pneus dian-
terno meia-vida, e foi avaliado em R\$ 119.000,00
(cento e dezanove mil reais).

TOTAL R\$ 119.000,00 (cento e dezanove mil
reais)

Priscila
Priscila Cassimiro Santiago

Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do(a) Sr.

(a) Kátia Haujo Percebo

Cargo: namorada do proprietário Naturalidade: Goiânia

Estado Civil: Solteira RG nº 1.742.200

Org. Exp.: SSPGO Data Exp.: — / — / —

CPF nº 479.999.932-15 Filiação: Waldemar Percebo

Schirinho e Célia de Haujo

Percebo domiciliado na

Rua 48, gal. 35-A, Lt. 12, Jd. Bela Vista, Pa-

resida de Goiânia - GO que se obriga

a não abrir mão dos bens sem autorização do MM. Juiz, sob as penas da Lei.

Goiânia-GO, 18 de agosto de 2025

Priscila S
Oficial de Justiça

Deposário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que **INTIMEI** o(a) executado(a) para ciência da **PENHORA E AVALIAÇÃO**, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias ou 30 (trinta) dias (na Execução Fiscal), a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o(a) mesmo RECEBIDO a contrafé.

Goiânia-GO, 19 de agosto de 2025

Priscila S
Oficial de Justiça

Deposário

OBSERVAÇÕES:



